



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PORTARIA Nº 4050, de 06 de março de 2017.

Designa membros para compor o Grupo de apoio ao Cadastramento Ambiental Rural - CAR.

Considerando haver o Cadastramento dos proprietários e possuidores de imóveis rurais, com área igual ou menor que 4 (quatro) módulos fiscais, localizados no Município, que, através de Convênio firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo apoiará a efetivação das inscrições no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR - SP;

Considerando a disponibilização do espaço físico pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizado na Rua Francisco Jose Martins s/nº, Centro, Espírito Santo do Turvo - SP;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º. Ficam designados para comporem o grupo de apoio ao Cadastramento Ambiental Rural - CAR:

I - Keila P. Venturelli de Souza - Engenharia Florestal e Secretária Municipal do Meio Ambiente;

II - Leandro Henrique Lopes Tavares - Engenheiro Agrônomo e Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento;

III - Rogério L. Prestes - Engenheiro Agrônomo e Coordenador do Banco do Povo e;

IV - Atílio Bertolino Filho - Engenheiro Agrônomo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 2º. Os horários de atendimento da Secretaria para o atendimento ao CAR são em dias úteis de segunda à sexta-feira em horário de expediente da repartição pública.

Art. 3º. O CAR é uma importante ferramenta criada pelo Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, obrigatório para todos os imóveis rurais com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, contra o desmatamento e será obrigatório para concessão de crédito agrícola e ressaltando que a responsabilidade pela inserção dos dados no SiCAR-SP será dos proprietários e possuidores rurais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se conforme artigo 99 da LOM.

Espírito Santo do Turvo, 06 de março de 2017.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 4050 Em 06 / 03 / 2017
lei nº fls nº Livro nº
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico